



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 22/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00002200/2024-13

Registro SIGGO Nº 052627

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 25 de setembro de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 428/2024** (doc. sei nº 152697644), **com respaldo em manifestações favoráveis da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Serviço de Contratações - SCO, consignadas na Nota Jurídica nº 151/2024 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 150232750) e **no Despacho – ADASA/SCO** (doc. sei nº 152947906) respectivamente; e de outro lado, a empresa **DUALBASE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA.**, CNPJ nº 10.780.600/000-1-73, com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, 157, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP nº 88.133-500, representada por **Felipe Alfredo Jahn**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], na qualidade de sócio e Presidente/CEO da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços nº 055/DEAMP/2023, ao respectivo edital do Pregão Eletrônico nº 204/2023, realizado pelo SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM, e à proposta apresentada no referido certame; bem como, no que couber, ao Termo de Referência da Adasa (Sei nº 149543335) e da Carta de Anuência (Sei nº 147874599); e das disposições da Lei nº 14.133/23 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação para **AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**, que está sob responsabilidade da Adasa, conforme as especificações constantes no Termo de Referência da Adasa (doc. sei nº 149543335), e seus anexos.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em até 90 dias, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. A Contratante rejeitará os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência 149543335, parte integrante deste contrato.
- 4.3. Os equipamentos deverão ser novos e originais e a Contratada deverá fornecer garantia por no mínimo 12 meses (doze) meses, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.
- 4.4. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/21, e também ao disposto no Termo de Referência.
- 4.5. Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo de **40 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O aceite/aprovação do(s) equipamentos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

- 5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 46º da Lei 14.133/21.
- 5.2. Fica vedado à Contratada subcontratar o objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

- 6.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 291.000,00** (duzentos e noventa e um mil reais), devendo ser atendida à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente, em função da Lei Orçamentária vigente no ano corrente.
- 6.2. O valor é fixo e irredutível.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. Para a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes Plataforma de Coleta de Dados – PCDs e componentes obrigatórios, os recursos para contratação dos serviços objeto deste contrato provêm do Orçamento Anual da Adasa, à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 21.206
- II - Programa de Trabalho: 18.544.6210.2683.0002
- III - Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV - Fonte de Recursos: 251

- 7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE00496, datada de 15/10/2024, no valor de **R\$ 291.000,00** (duzentos e noventa e um mil reais), para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2024.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As condições de pagamento são estabelecidas no item 10 do Termo de Referência 149543335.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a partir de sua assinatura, e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

10.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro-garantia; ou

III - Fiança bancária.

10.2. A quantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da ADASA.

10.3. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

10.4. No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.5. A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no item 12 do Termo de Referência (doc. sei nº 149543335).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência (doc. sei nº 149543335).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da CONTRATANTE, designada pela Diretoria Colegiada da ADASA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua assinatura, a quem competirá:

a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando, junto ao preposto CONTRATADA, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) aplicar as penalidades de advertência e multa, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

13.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. As penalidades são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº (doc. sei nº 150728761).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ATRASO NA EXECUÇÃO**

16.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso e por ocorrência, incidente sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), contado a partir da data fixada para o início da sua execução.

16.2. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;

h) a dissolução da CONTRATADA;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos equipamentos fornecidos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.

o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.2 – No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115, da lei 14.133/21, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.2, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A ADASA**

20.1. Os débitos da Contratada para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Adasa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

22.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

FELIPE ALFREDO JAHN

sócio e Presidente/CEO da Dualbase

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

WEBER ROSA DE OLIVEIRA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 15/10/2024, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 15/10/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Alfredo Jahn, Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **153733241** código CRC= **E5C1AC31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00002200/2024-13

Doc. SEI/GDF 153733241